

MENSAGEM Nº 015 , DE 25 DE MAIO DE 2020



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO, EXCEPCIONAL, DOS FERIADOS RELIGIOSOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.796, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os governos estadual e municipal têm acompanhado diariamente, juntamente com especialistas, o crescimento dos casos e os efeitos das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia.

Inicialmente foram adotadas medidas de isolamento mais brandas na Capital cearense. Contudo, com o aumento de casos, em especial os casos mais graves que demandaram ainda mais da estrutura de saúde e leitos de UTIs, decisões mais rígidas de isolamento tiveram que ser implementadas.

As medidas de isolamento têm surtido efeitos importantes, mas com resultados menores do que o necessário, em especial pela variação na taxa de isolamento verificada, com dias de menor adesão.

Assim, o presente projeto busca, por meio da antecipação de feriados no Município de Fortaleza, estender um período de maior adesão ao isolamento, permitindo neste momento essencial e único, uma maior efetividade dessas medidas.

É notório que em finais de semana, especialmente aos domingos, a tendência de aumento da taxa de isolamento seja maior, o que também se repete nos feriados. Desse modo, ao antecipar ditos feriados espera-se atingir índices maiores de isolamento, o que, por certo, contribuirá para um maior achatamento da curva de novos casos do COVID-19, permitindo um início mais rápido de retorno das atividades econômicas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, inclusive adotando o **REGIME DE URGÊNCIA**, apoiado no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, de de 2020.

  
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ANTONIO HENRIQUE DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO Nº	527
DATA:	25, 05, 2020
HORA:	11:25
Jaco SR	



Prefeitura de  
**Fortaleza**

**01 49 / 2020**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO, EXCEPCIONAL, DOS FERIADOS RELIGIOSOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.796, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, excepcionalmente no ano de 2020, os feriados religiosos no Município de Fortaleza previstos na alínea "a" e "b", do art. 1º, da Lei nº 8.796, de 09 de dezembro de 2003, na seguinte forma:

I – Feriado fixo de 15 de agosto dedicado à Nossa Senhora de Assunção, padroeira de Fortaleza, fica antecipado para o dia 27 de maio de 2020;

II - Feriado móvel de Corpus Christi fica antecipado para o dia 28 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

DEPTO LEGISLATIVO  
RECEBIDO  
25 MAIO 2020  
13:20  
*Kotama*  
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
HORA: \_\_\_\_\_  
Funcionário